GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2777/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

AUTORIA: **Vereador Adilson Rodrigo Milek**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e parques municipais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança "cadeirante", aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2º. Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Art. 3°. Observando o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e nos parques, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças "cadeirantes".

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias junto ao setor privado para aquisição dos equipamentos para a implantação dos parques inclusivos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de maio de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 10/05/2019